

Organização das duas Basileias em Apoio à Vítima

Folha informativa

A lei federal sobre apoio às vítimas de crimes (“OHG” – *Lei sobre apoio às vítimas*) está em vigor desde 1 de Janeiro 1993. Vítima nos termos desta lei é qualquer pessoa que, na sequência de um acto criminal, ficou directamente afectada na sua integridade física, sexual ou psíquica. Dependendo de determinados requisitos, os familiares e outras pessoas de referência mais chegadas também podem ser equiparadas à vítima.

Sendo vítima de um acto criminoso assistem-lhe, com base na “OHG”, os seguintes direitos:

- Aconselhamento e apoio gratuitos
- Direitos nas acções policiais e judiciais contra o autor do crime
- Ajuda financeira

De acordo com a “OHG”, pode usufruir dos seus direitos ainda se não fez ou não deseja fazer nenhuma denúncia.

1. Aconselhamento

“A Organização das duas Basileias em Apoio à Vítima” foi criada por iniciativa dos cantões de Basileia-Cidade e Basileia-Campo.

O aconselhamento da Organização das duas Basileias em Apoio à Vítima é gratuito e não está ligado à data de realização do crime. Portanto pode dirigir-se a nós também muito tempo depois de ter sofrido um acto de violência. Também tem direito ao aconselhamento gratuito se não fez ou não deseja fazer nenhuma denúncia, se o autor do crime for desconhecido ou se este não chegou a ser perseguido ou condenado no âmbito do direito penal.

Este direito ilimitado ao aconselhamento também assiste a familiares e pessoas de referência mais chegadas à vítima do acto de violência.

Como colaboradores da Organização das duas Basileias em Apoio à Vítima estamos por princípio submetidos ao dever de sigilo e respeitamos o direito da pessoa de optar entre formalizar ou não uma denúncia. É inclusive possível usufruir do aconselhamento sem indicar o seu nome.

2. Direitos nas acções policiais ou judiciais

Como vítima de um acto de violência pode

- Exigir que não se realize um confronto directo com o(s) autor(es) do(s) crime(s). Somente em casos excepcionais, este pedido não é atendido.
- Deixar-se acompanhar por uma pessoa da sua confiança durante as sessões de inquérito.
- Em caso de ter sido vítima de um delito sexual, renunciar a prestar declarações sobre questões íntimas e exigir que os inquéritos na polícia ou no Ministério Público sejam realizados por uma pessoa do mesmo sexo.

Além disso, tem a possibilidade de participar como co-autor na acção penal e exigir seus direitos de indemnização e compensação financeira das dores sofridas. Para tal, deve dirigir quanto antes uma declaração explícita à polícia ou ao Ministério Público ou formalizar um pedido de persecução criminal (no caso de delitos que só são perseguidos após pedido de persecução criminal, no prazo de 3 meses). A renúncia à participação na acção como co-autor ou ao pedido de persecução criminal é de carácter definitivo.

Durante a sessão de aconselhamento lhe informamos detalhadamente sobre estes e outros direitos que lhe assistem e ajudar-lhe-emos a fazer valer estes direitos. Além disso, facultamos os contactos de advogados e advogadas experientes. Para mais informações acerca da sua posição no processo penal fazemos referência à folha informativa 'Was Sie zum Strafverfahren wissen müssen' (*Tudo o que deve saber acerca do processo penal*), que pode obter junto da Organização das duas Basileias em Apoio à Vítima, através do telefone 061 205 09 10, ou da nossa página web em www.opferhilfe-bb.ch.

Aviso importante:

No caso dos delitos que só são perseguidos após pedido de perseguição criminal, deve formalizar este pedido de **no prazo de 3 meses** após o delito.

3. Ajuda financeira

Ajuda imediata

Independentemente da data do crime e da situação financeira, a Organização das duas Basileias em Apoio à Vítima pode assumir rapidamente e sem grandes burocracias os custos que surgem na sequência de um acto criminoso, tais como, por exemplo: custos de assistência médica, para traduções, intervenções em situações de crise, medidas de protecção, custos de transporte, esclarecimentos legais, alojamento de emergência.

Ajuda de longa duração

Dependendo dos seus rendimentos, sujeitos a um limite definido por lei, e das suas condições pessoais, pode conseguir o pagamento das despesas que teve que suportar para obter a ajuda de outros profissionais, por exemplo, psicoterapeutas ou assessores jurídicos. Para conseguir estas ajudas é necessário entregar primeiro um pedido de compensação de despesas. Nós lhe assistiremos a formular este pedido de "ajuda de longa duração" conforme previsto na "OHG".

4. Indemnização e compensação financeira de dores sofridas

Indemnização

Indemnização nos termos da "OHG" significa a cobertura integral ou parcial dos danos efectivamente sofridos. A indemnização (igual que a compensação financeira de dores sofridas) só será assumida pelo cantão onde se realizou o crime se o autor do crime ou seus seguros não forem capazes de pagar a indemnização.

A indemnização está ligada a limites de rendimento. Como vítima pode pedir um adiantamento.

Compensação financeira de dores sofridas

O pagamento para compensar as experiências traumáticas sofridas não está relacionado com o rendimento da vítima.

Responsáveis para a indemnização e a compensação financeira de dores sofridas são as entidades competentes do respectivo cantão onde se realizou o crime. Estas são, em Basileia-Cidade, o Amt für Sozialbeiträge (*instituto para contribuições de segurança social*), e em Basileia-Campo, a Sicherheitsdirektion (*direcção de segurança*) em Liestal. Estamos à sua disposição para formular um pedido de indemnização e/ ou compensação financeira de dores sofridas.

Aviso importante:

Os pedidos de indemnização e compensação financeira de dores sofridas devem ser dirigidos no **prazo de 5 anos após o crime** ao cantão onde se realizou o crime. Posteriormente deixa de existir fundamento legal para o pedido (período de prescrição).